



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização da Sr. ADRIANO DE AGUIAR COUTINHO, SECRETARIO, vem abrir o presente processo administrativo para **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO À PANDEMIA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A saúde tem se tornado um tema de preocupação geral, e a cada dia tem nos levado a buscar soluções rápidas e milagrosas para tratar, combater, proteger e reduzir a transmissão do novo CORONAVÍRUS-COVID 19, o que constantemente resulta em grandes problemas. A Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como: “estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade”. Ao nos depararmos com tal afirmação temos a impressão de estar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

não diante de um conceito, mas de um desafio em meio ao momento de PANDEMIA, vivido mundialmente por todos. Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia – grande surto que afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

"A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos]", afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença. "Por essa razão, consideramos que o Covid-19 pode ser caracterizado como uma pandemia", explicou durante a conferência de imprensa em Genebra."

A aquisição dos medicamentos tem por finalidade, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a **pandemia do Coronavírus e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde ter em estoque medicamentos necessários para atender os pacientes sintomáticos respiratórios, que sejam suspeito ou confirmado para o COVID-19.**

O diagnóstico do paciente é um direito garantido pela Constituição Federal e por leis específicas aos pacientes que são atendidos pela saúde pública, ou seja, pacientes que fazem tratamentos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, e, para tanto, os testes rápidos para COVID é que podem dar este resultado quanto ao diagnóstico aos usuários do SUS, que tenha sintomas sugestivos.

Dessa forma, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, no sentido de garantir a saúde pública, a toda população do Município.

De acordo com as informações divulgadas nos últimos dias, através de Boletins Epidemiológico oficiais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde a taxa da doença só aumenta, mostrando o descontrole da disseminação do vírus no município, havendo transmissão comunitária local. O que torna uma preocupação para gestão municipal, o que justifica a compra a compra de medicamento, pois o contágio atingi a população local, comunitários e moradores de distritos. A doença atual apresenta características desafiadoras: a alta capacidade de disseminação faz com que,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



aparentemente, uma pessoa infectada transmite o vírus para outras duas ou três. Dentro de um intervalo de seis a sete dias os casos tendem a dobrar.

Mediante a este contexto, uma realidade que assola e arruína a saúde da população Itaitubense, são pessoas assintomáticas, sintomática, com sinais leves, moderados e graves, alguns evoluindo á óbito, um vírus que atingir sem distinção de idade, jovens, adultos e idosos, assim, sendo necessário diversos atendimentos, protocolos e triagem realizadas pelos profissionais de saúde, em pontos estratégicos distribuídos na cidade, como Escolas(estrutura adaptadas) Unidades Básica-UBS, Unidade Pronto Atendimento-UPA e Hospital Municipal-HMI, para tanto, justifica-se a necessidade de aquisição MEDICAMENTOS, ante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba/PA em suprir e garantir saúde pública ao Município, sendo que as quantidades estimadas foram fixadas com base na quantidade de pessoas residentes em todo o Município.

Com a emergência da COVID-19 causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), toda a comunidade científica passou a correr contra o tempo na busca de medicamentos que sejam eficazes no tratamento da doença. Os medicamentos a serem adquiridos visam garantir a assistência farmacêutica acerca da ampliação ao acesso a medicamento aos pacientes infectados por COVID-19. Ressaltando que os medicamentos deve ser administrados a critérios médico e que essa aquisição de medicamentos dará um suporte inicial para o enfrentamento da pandemia a nível municipal. Desta forma, a prescrição dessas medicações fica a critério do médico, sendo necessária também a vontade declarada do paciente, com a assinatura de um termo de consentimento em realizar uso desses medicamentos. Essa prescrição está condicionado à avaliação médica, com realização de avaliação do histórico do paciente, exame físico e exames complementares.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, **dada urgência da situação**, já que vidas correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)

Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob nº 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determina que:

Decreto Municipal 036/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
(grifo nosso)

Decreto Municipal 056/2020

Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
(grifo nosso)

Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a necessidade de aquisição MEDICAMENTOS, para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba neste período de calamidade.

Portanto o presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art.4º da Lei 13.979/2020, Art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 13.979, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 036/2020 E 056/2020, e ainda em obediência as medidas de contenções divulgadas pela Organização Mundial da Saúde, tais ações propiciam a aquisições de medicamentos para o combate a disseminação do vírus em nosso município, que por sua vez, dentro das exigências requerida por este dispositivo.

DA RAZÃO DA ESOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, é possível observar e confirmar que foram realizada pesquisas de preços, evidenciando os melhores preços com as seguintes Empresas:

- PRADO PHARMA LTDA -- CNPJ 04.389.760/0001-93;
- F CARDOSO E CIA LTDA-CNPJ 04.949.905/0001-63;
- D M C MESSIAS EIRELI – CNPJ 17.992.985/0001-81

Assim, como a pesquisa é por item, as propostas apresentadas pelas empresas supracitadas são compatíveis com as necessidades deste órgão, sendo empresas renomadas, e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

foram aceitas conforme o valor no mercado, e são reconhecidas por sua especialidade, experiência, organização, destaca-se pelo o atendimento de qualidade na área de saúde



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03(três) propostas, após analisada as cotações realizado pelo o setor competente, em conformidade com o mapa de apuração, abaixo destacado:

Pará
Governo Municipal de Itaituba

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição Proponente	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
053488	ACETILCISTEINA XAROPE 40MG/ML ADULTO			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	1.000,000	16,800	16.800,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	1.000,000	15,000	15.000,00
	PRADO PHARMA LTDA	1.000,000	14,900	14.900,00
	Valores médios :		15,567	15.566,67
053489	AMOXILINA+CLAVULANATO 500+125MG			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	1.500,000	5,380	8.070,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	1.500,000	4,800	7.200,00
	PRADO PHARMA LTDA	1.500,000	4,600	6.900,00
	Valores médios :		4,927	7.390,00
010871	AZITROMICINA 500MG			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	20.000,000	6,250	125.000,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	20.000,000	3,900	78.000,00
	PRADO PHARMA LTDA	20.000,000	5,500	110.000,00
	Valores médios :		5,217	104.333,33
053490	CLOROQUINA 450MG			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	10.000,000	7,600	76.000,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	10.000,000	7,000	70.000,00
	PRADO PHARMA LTDA	10.000,000	6,900	69.000,00
	Valores médios :		7,167	71.666,67
053491	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 100ML			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	1.000,000	3,360	3.360,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	1.000,000	2,500	2.500,00
	PRADO PHARMA LTDA	1.000,000	2,990	2.990,00
	Valores médios :		2,950	2.950,00
010722	IVERMECTINA 6MG			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	4.000,000	2,000	8.000,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	4.000,000	4,000	16.000,00
	PRADO PHARMA LTDA	4.000,000	2,400	9.600,00
	Valores médios :		2,800	11.200,00
053492	LEVOFLOXACINA 500MG			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	10.000,000	2,450	24.500,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	10.000,000	2,150	21.500,00
	PRADO PHARMA LTDA	10.000,000	2,100	21.000,00
	Valores médios :		2,233	22.333,33
053493	NITAZOXANIDA 500MG			
	F. CARDOSO & CIA LTDA	2.000,000	30,000	60.000,00
	PRADO PHARMA LTDA	2.000,000	12,980	25.960,00
	Valores médios :		21,490	42.980,00
053494	NITAZOXANIDA SUSPENSÃO 20 MG/ML 45ML			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	300,000	33,800	10.140,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	300,000	30,000	9.000,00
	PRADO PHARMA LTDA	300,000	28,300	8.490,00
	Valores médios :		30,700	9.210,00
053495	PARACETAMOL 500MG			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	50.000,000	0,280	14.000,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	50.000,000	0,290	14.500,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Código	Descrição	Quant.	VL. unitário	VL. total
	Proponente			
	PRADO PHARMA LTDA	50.000,000	0,260	14.500,00
	Valores médios :		0,267	14.333,33
053496	ACETILCISTEINA 200MG/ML INFANTIL			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	300.000	16,800	5.040,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	300.000	15,000	4.500,00
	PRADO PHARMA LTDA	300.000	12,830	3.849,00
	Valores médios :		14,877	4.463,00
053497	VITAMINA D 200 UI			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	1.000.000	3,410	3.410,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	1.000.000	3,000	3.000,00
	PRADO PHARMA LTDA	1.000.000	2,450	2.450,00
	Valores médios :		2,953	2.953,33
053498	PRENOSONA 20 MG			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	10.000.000	0,580	5.800,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	10.000.000	0,600	6.000,00
	PRADO PHARMA LTDA	10.000.000	0,610	6.100,00
	Valores médios :		0,597	5.956,67
053499	PARACETAMOL 200 MG/ML 10ML			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	5.000.000	1,952	9.760,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	5.000.000	2,100	10.500,00
	PRADO PHARMA LTDA	5.000.000	2,000	10.000,00
	Valores médios :		2,037	10.183,33
053500	DEXCLORENFENIRAMINA 2 MG/ML 100ML			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	500.000	3,330	1.665,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	500.000	2,500	1.250,00
	PRADO PHARMA LTDA	500.000	2,990	1.495,00
	Valores médios :		2,940	1.470,00
053501	DEXCLORENFENIRAMINA 2 MG			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	10.000.000	0,360	3.600,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	10.000.000	0,320	3.200,00
	PRADO PHARMA LTDA	10.000.000	0,300	3.000,00
	Valores médios :		0,327	3.286,67
011505	DIPIRONA 500MG			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	50.000.000	0,320	16.000,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	50.000.000	0,400	20.000,00
	Valores médios :		0,360	18.000,00
053502	DIPIRONA 500MG/ML 10ML			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	5.000.000	2,270	11.350,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	5.000.000	1,900	9.500,00
	PRADO PHARMA LTDA	5.000.000	1,990	9.950,00
	Valores médios :		2,053	10.266,67
053503	AZITROMICINA DEHIDRATADA 200MG/ML 15 ML			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	300.000	22,000	6.600,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	300.000	25,000	7.500,00
	PRADO PHARMA LTDA	300.000	22,500	6.750,00
	Valores médios :		23,200	6.950,00
053504	LORAFENINA XAROPE 1 MG/ML C/ 100ML			
	D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP	1.000.000	6,250	6.250,00
	F. CARDOSO & CIA LTDA	1.000.000	5,500	5.500,00
	PRADO PHARMA LTDA	1.000.000	5,270	5.270,00
	Valores médios :		5,677	5.676,67

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Assim, a escolha da (s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi (ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas: PRADO PHARMA LTDA inscrita CNPJ 04.389.760/0001-93 no valor de **160.819,00** (Cento e sessenta mil e oitocentos e dezenove reais), F CARDOSO E CIA LTDA inscrita CNPJ 04.949.905/0001-63 no valor de **R\$ 91.250,00** (Noventa e um mil e duzentos e cinquenta reais mil reais), e D M C MESSIAS EIRELI inscrita CNPJ 17.992.985/0001-81 no valor de **R\$ 60.150,00** (Sessenta mil e cento e cinquenta reais) o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica, levando-se em consideração as melhores propostas ofertadas, conforme documentos acostados aos autos deste processo e resumo de cotação, através do demonstrativo abaixo..

Pará
Governo Municipal de Itaituba

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag

Proponente	Quant.	Vi. unitário	Vi. total	Situação
Código Descrição				
D.M.C. MESSIAS EIRELI - EPP				
010722 IVERMECTINA 6MG	4.000,000	2,000	8.000,00	
053495 PARACETAMOL 500MG	50.000,000	0,280	14.000,00	
053498 PREDSONA 20 MG	10.000,000	0,580	5.800,00	
053499 PARACETAMOL 200 MG/ ML 10ML	5.000,000	1,950	9.750,00	
011508 DIFIRONA 500MG	50.000,000	0,320	16.000,00	
053503 AZITROMICINA DI-HIDRATADA 200MG/5ML 15 ML	300,000	22,000	6.600,00	
Total do(s) item(ns) :			60.150,00	
F. CARDOSO & CIA LTDA				
010671 AZITROMICINA 500MG	20.000,000	3,900	78.000,00	
053491 DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 100ML	1.000,000	2,500	2.500,00	
053500 DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/ML 100ML	500,000	2,500	1.250,00	
053502 DIFIRONA 500MG/ML 10ML	5.000,000	1,900	9.500,00	
Total do(s) item(ns) :			91.250,00	
PRADO PHARMA LTDA				
053489 ACETILCISTEINA XAROPE 40MG/ML ADULTO	1.000,000	14,900	14.900,00	
053489 AMOXILINA+CLAVULANATO 500+125MG	1.500,000	4,600	6.900,00	
053490 CLOROQUINA 450MG	10.000,000	6,900	69.000,00	
053492 LEVOPLOXACINA 500MG	10.000,000	2,100	21.000,00	
053493 NITAZOXANIDA 500MG	2.000,000	12,980	25.960,00	
053494 NITAZOXANIDA SUSPENSÃO 20 MG/ML 45ML	300,000	28,300	8.490,00	
053495 ACETILCISTEINA 20MG/ML INFANTIL	300,000	12,830	3.849,00	
053497 VITAMINA D 200 UI	1.000,000	2,450	2.450,00	
053501 DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	10.000,000	0,300	3.000,00	
053504 LORATADINA XAROPE 1 MG/ML C/ 100ML	1.000,000	5,270	5.270,00	
Total do(s) item(ns) :			160.819,00	
Total geral :			312.219,00	

Itaituba-PA, 20 de Maio de 2020.

GLEICIELY RAMOS DAVILA
Comissão de Licitação
Presidente